

## RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CPPGF

Disciplina a composição, a representação docente e os procedimentos de ingresso, desligamento e recomposição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Resoluções nº 01/2014 e nº 01/2020 do CPPGF.

### CAPÍTULO I Das disposições gerais

**Art. 2º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF é o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Física – PPGF, observadas as atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, nas resoluções da UDESC e nas resoluções próprias do CPPGF.

**Art. 3º** A composição do CPPGF deverá observar o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, bem como as disposições complementares desta resolução.

**Parágrafo único.** Para fins desta resolução, consideram-se aptos a integrar a representação docente do CPPGF os docentes credenciados no PPGF, observadas as categorias docentes, as normas institucionais aplicáveis e as deliberações do CPPGF.

### CAPÍTULO II Da composição do CPPGF

**Art. 4º** O CPPGF será composto por:

- I – Coordenador do PPGF;
- II – Subcoordenador do PPGF;

III – representação docente titular;

IV – representação do corpo técnico vinculado à pós-graduação;

V – representação discente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A composição docente mínima do CPPGF será de 7 (sete) membros docentes titulares, computados, para esse fim, o Coordenador, o Subcoordenador e os representantes docentes titulares.

§ 2º Para assegurar a composição docente mínima prevista no § 1º, a representação docente titular deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes credenciados no PPGF, além do Coordenador e do Subcoordenador.

§ 3º A composição do CPPGF deverá preservar, em qualquer hipótese, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de membros docentes titulares, computados o Coordenador, o Subcoordenador e os representantes docentes titulares.

§ 4º A representação discente será composta por, no mínimo, 1 (um) representante titular do curso de Mestrado e 1 (um) representante titular do curso de Doutorado, eleitos por seus pares, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 5º A representação do corpo técnico será composta por, no mínimo, 1 (um) representante titular, preferencialmente vinculado à pós-graduação, indicado pela Coordenação do PPGF, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 6º Poderão ser eleitos ou indicados membros suplentes para as representações docente, discente e técnica, observadas as respectivas formas de escolha previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e nesta resolução.

§ 7º Os membros suplentes somente serão computados para fins de composição e quórum quando estiverem substituindo formalmente os respectivos titulares.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da representação docente**

**Art. 5º** Os representantes docentes titulares e suplentes do CPPGF serão eleitos por seus pares, dentre os docentes credenciados no PPGF aptos a integrar o Colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º A eleição dos representantes docentes será convocada pela Coordenação do PPGF, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 2º A eleição poderá ocorrer em reunião específica ou em reunião ordinária do CPPGF, desde que assegurada a participação dos docentes credenciados no PPGF aptos a votar.

§ 3º A forma de votação será definida pela Coordenação do PPGF, podendo ser presencial, remota ou híbrida, observadas as normas institucionais aplicáveis e garantido o registro do resultado em ata.

§ 4º O mandato de representante docente terá início na data indicada no ato de homologação do resultado da eleição, salvo disposição distinta aprovada pelo CPPGF.

**Art. 6º** A participação na representação docente do CPPGF pressupõe disponibilidade para participação regular nas reuniões, análise de processos, relatorias, comissões e demais atividades deliberativas e administrativas necessárias ao funcionamento do Colegiado.

**Parágrafo único.** A ausência reiterada e injustificada de representante docente às reuniões do CPPGF poderá ser submetida à apreciação do Colegiado, podendo ensejar a solicitação de manifestação do representante e, quando necessário, a abertura de procedimento de recomposição da representação docente.

## CAPÍTULO IV

### Do ingresso, desligamento e recomposição da representação docente

**Art. 7º** Qualquer docente credenciado no PPGF apto a integrar o CPPGF poderá solicitar seu ingresso na representação docente do Colegiado.

§ 1º As solicitações de ingresso na representação docente deverão ser apresentadas à Coordenação do PPGF, preferencialmente antes da reunião ordinária do CPPGF do mês de julho de cada ano.

§ 2º As solicitações de ingresso serão apreciadas pelo CPPGF quanto à necessidade de recomposição ou ampliação da representação docente, respeitada a composição mínima prevista no Art. 4º desta resolução.

§ 3º O ingresso de novo representante docente no CPPGF deverá ser formalizado mediante eleição pelos docentes credenciados no PPGF aptos a votar, nos termos do Art. 5º desta resolução.

**Art. 8º** Qualquer representante docente titular ou suplente poderá solicitar seu desligamento da representação docente do CPPGF.

§ 1º As solicitações de desligamento deverão ser apresentadas à Coordenação do PPGF, preferencialmente antes da reunião ordinária do CPPGF do mês de julho de cada ano.

§ 2º O CPPGF deliberará sobre a solicitação de desligamento, considerando a composição mínima prevista no Art. 4º desta resolução, o percentual mínimo de docentes exigido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e as necessidades de funcionamento do Colegiado.

§ 3º O desligamento produzirá efeitos após a recomposição da representação docente, quando necessária para preservar a composição mínima prevista nesta resolução.

**Art. 9º** A reunião ordinária do CPPGF do mês de julho de cada ano será o momento preferencial para avaliação da composição docente do Colegiado, incluindo solicitações de ingresso, solicitações de desligamento e necessidade de recomposição da representação docente.

§ 1º A ausência de solicitação no mês de julho não impede a apreciação de situações excepcionais em outros períodos, especialmente nos casos de vacância, afastamento prolongado, desligamento do PPGF, perda da condição de docente credenciado ou outra situação que comprometa o funcionamento do CPPGF.

§ 2º Nos casos de vacância de membro titular ou suplente da representação docente, a Coordenação do PPGF deverá adotar as providências necessárias para a recomposição da representação, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e desta resolução.

**Art. 10** O docente que deixar de atender às condições regimentais ou institucionais para integrar a representação docente do CPPGF perderá a condição de membro docente do Colegiado, devendo a Coordenação do PPGF adotar as providências necessárias à recomposição da representação, quando cabível.

## CAPÍTULO V

### Da representação discente e técnica

**Art. 11** Os representantes discentes titulares e suplentes serão eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 1º A representação discente deverá contemplar, no mínimo, 1 (um) representante titular do curso de Mestrado e 1 (um) representante titular do curso de Doutorado.

§ 2º A eleição da representação discente deverá ser registrada e comunicada à Coordenação do PPGF para fins de homologação e registro em ata do CPPGF.

**Art. 12** A representação do corpo técnico será indicada pela Coordenação do PPGF para mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente entre servidores técnicos vinculados às atividades de pós-graduação, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

**Parágrafo único.** A substituição da representação técnica poderá ocorrer por solicitação do representante, por necessidade administrativa ou por deliberação da Coordenação do PPGF, devendo ser comunicada ao CPPGF e registrada em ata.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do funcionamento e das disposições finais**

**Art. 13** Terão direito a voz e voto nas reuniões do CPPGF os membros titulares do Colegiado e, na ausência destes, os respectivos suplentes regularmente designados.

**Parágrafo único.** Docentes, discentes, técnicos ou convidados que não integrem formalmente o CPPGF poderão participar de reuniões, quando convidados ou autorizados pela Coordenação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 14** A Coordenação do PPGF deverá zelar para que a composição do CPPGF permaneça em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, com esta resolução e com as demais normas institucionais aplicáveis.

**Art. 15** Os casos omissos serão deliberados pelo CPPGF, observados o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da UDESC e demais normativas institucionais aplicáveis.

**Art. 16** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de julho de 2026.

Edgard Pacheco Moreira Amorim  
Presidente do CPPGF